

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ELETIVA MUNICIPAL DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOVIÂNIA PARA O BIÊNIO 2025/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social de Joviânia, Goiás, em cumprimento à Lei nº 1082, de 07 de março de 2008, convoca as Entidades e Organizações, usuários dos serviços e programas e trabalhadores da rede de Assistência Social, para participarem do processo de eleição dos (as) seus (uas) representantes para a composição deste conselho, referente ao biênio 2025/2026. A Assembleia eletiva será realizada no dia 16 de abril de 2025, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Joviânia sob a fiscalização do Ministério Público.

A partir da publicação do presente Edital, as Entidades e Organizações de Assistência Social, os usuários dos serviços da rede de atendimento da Assistência Social e os trabalhadores da rede da Assistência Social e/ou entidades de Assistência Social, que estão atuando e/ou usando os serviços, poderão requerer sua participação no processo eletivo, apresentando cópias autenticadas dos seguintes documentos:

1- Para Entidades e Organizações de Assistência Social:

- ✓ Estatuto Social da Entidade com alterações;
- ✓ Ata de posse da última diretoria;
- ✓ Comprovação de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- ✓ Comprovante de Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ✓ Ofício indicando os representantes da entidade, sendo um Titular e um suplente.

2- Para Representantes de Usuários ou Organização de Usuários da Assistência Social

- ✓ Ser usuário (a) da Política de Assistência Social do Município de Joviânia;
- ✓ Ter sido eleito em assembleia específica para usuários da Política de Assistência Social do Município de Joviânia;

3- Para Entidades de trabalhadores ou Trabalhador da rede da Assistência Social

- ✓ Ser trabalhador (a) da Política de Assistência Social do Município de Joviânia;
- ✓ Ter sido eleito em assembleia específica para trabalhadores da Política de Assistência Social do Município de Joviânia;

Os documentos especificados acima deverão ser entregues na sede do CMAS de Joviânia, sito em anexo a Secretaria de Assistência Social localizado à Rua Benjamin Borges Guimarães nº 110 – Vila Custódio, no horário de 8h -11h e 13h -17h, conforme datas especificadas no cronograma abaixo:

01/04 a 07/04 – Pedido de Inscrição para habilitação das Entidades, Trabalhadores da Rede de Assistência Social e Trabalhadores e Usuários da Rede de Assistência Social;

08/04 – Análise dos pedidos de habilitação pela Comissão Eleitoral;

09/04 – Divulgação da relação das Entidades habilitadas no mural da CMAS de Joviânia-GO e site do Município;

- 10/04** – Período para solicitação de recursos, para possíveis inscrições indeferidas;
- 10/04** – Publicação da relação das Entidades habilitadas ao processo, no mural CMAS de Joviânia e site do Município;
- 16/04/2025** – Realização da Assembleia Eletiva Municipal para eleição dos representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social, para composição do CMAS Joviânia-GO, biênio 2025-2026, no período das 13h às 17h;
- 16/04** – Publicação da relação das Entidades e Organizações de Assistência Social eleitas;
- 17/04** – Apresentação de recurso pelas Entidades e Organizações;
- 18/04** – Julgamento dos recursos;
- 18/04** – Divulgação do resultado dos recursos;
- 21/04** – Indicação oficial ao CMAS, dos (as) representantes das Entidades e Organizações eleitas;
- 21/04** – Publicação por meio de Resolução do CMAS no Diário Oficial do Estado dos nomes dos conselheiros e conselheiras representantes da Sociedade Civil eleitos (as);
- 23/04** - Posse dos conselheiros e conselheiras eleitos (as).

Joviânia, Goiás, 25 de Março de 2025.



Emile Cristine Fernandes Barbosa
Secretária Municipal de Assistência Social

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA ELETIVA MUNICIPAL DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOVIÂNIA (CMAS-JOVIÂNIA) BIÊNIO 2025-2026

Capítulo I Da Assembleia

Artigo 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social de Joviânia, Goiás (CMAS), em cumprimento à Lei nº 1082, de 07 de março de 2008, sobre o processo de eleição dos representantes das entidades de assistência social para a sua composição, realiza a **Assembleia Eletiva Municipal das Entidades de Assistência Social, no dia 16 de abril de 2025, com início às 13 h e encerramento às 17 h**, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Joviânia, localizada na Rua Benjamin Borges Guimarães, nº 110, Vila Custódio.

Capítulo II Do Pleito Eleitoral

Artigo 2º - Serão eleitos na referida Assembleia, para a composição do CMAS de Joviânia, biênio abril de 2025 a abril de 2027, 12 (doze) representantes da sociedade civil, sendo 6 (seis) conselheiros e conselheiras titulares e 6 (seis) conselheiros e 6 (seis) conselheiros suplentes, conforme dispõe o Artigo 9º e § 2º e Artigo 11º, da Lei do CMAS, nº 1.082/2008.

§1º - A representação das entidades/organizações deverá atender o disposto a seguir:

1. 03 (três) representantes titulares dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social e 03 (três) suplentes;
2. 01 (um) representante titular da entidade/organizações de assistência social e 01 (um) suplente;
3. 02 (dois) representantes titulares das entidades de trabalhadores do setor e 02 (dois) suplentes.

§2º - Considerando que o município possui apenas uma entidade de assistência social, seguimos a orientação do Caderno de Orientações do CNAS para processo eleitoral dos (as) representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social. O qual considera que, os conselhos de municípios que não tem atuação de entidades de assistência social, recomenda-se que estas vagas sejam ocupadas preferencialmente por organizações de usuários (as) e/ou representantes dos (as) usuários (as). Sendo assim o CMAS de Joviânia passará a ter 6 (seis) representantes da classe de usuários (três titulares e três suplentes) e 2 (dois) de entidades (um titular e um suplente), conforme descreve § 1º.

Capítulo III Dos Participantes

Artigo 3º - São participantes da Assembleia Eletiva:

- I - Os representantes indicados no requerimento de inscrição, das entidades/organizações devidamente habilitadas e credenciadas, ou usuários dos serviços e programas da Política Municipal de Assistência Social, ou ainda trabalhadores da rede da Política Municipal de Assistência Social, devidamente habilitados e credenciadas, com direito a votarem e serem votados;
- II - Autoridades convidadas, presidente conselheiros governamentais do CMAS de Joviânia, assim como o (a) representante do Ministério Público Municipal, com direito a voz;
- III - Demais pessoas interessadas, como observadoras, sem direito a voz e voto.



Capítulo IV Do Credenciamento

Artigo 4º - Para o credenciamento, os representantes das entidades/organizações deverão apresentar documento de identidade oficial original com foto, no período das 12h 30m às 13h 30m.

§1º - Os representantes das entidades, usuários dos serviços e trabalhadores da rede habilitadas para a Assembleia terão suas credenciais destacadas dos demais participantes e separadas por segmento de representação.

§2º - Estão habilitadas para participarem desta Assembleia, com direito a votarem e serem votadas, as entidades da sociedade civil do Município de Joviânia, que apresentaram a documentação exigida e tiveram suas inscrições deferidas pelo Colegiado.

Capítulo V Da Organização

Artigo 5º - A mesa coordenadora da Assembleia Eletiva será composta por:

I. 1 (um) representante do Ministério Público;

II. 2 (dois) representante indicado pelo CMAS de Joviânia.

§Único: Serão eleitos por maioria simples, dentre os componentes da mesa diretora, aqueles que irão desempenhar as funções de presidente, secretário e relator, com exceção do representante do Ministério Público.

Artigo 6º - Compete à mesa coordenadora da Assembleia, dirigir os trabalhos desde a sua instalação, até a proclamação dos (as) representantes eleitos (as) para o CMAS de Joviânia para o biênio 2025/2026, resolvendo as questões de ordem que lhe forem submetidas, assim como os casos omissos deste Regimento Interno.

Artigo 7º - Poderão ser apresentados recursos às decisões da mesa coordenadora, pertinentes à ordem dos trabalhos, desde que por escrito, os quais serão submetidos a debate, apreciação e votação da plenária.

Capítulo VI Da Programação

Artigo 8º - A mesa coordenadora fará a leitura da programação do dia, como segue:

13h00m as 13h30m - Credenciamento dos (as) representantes das entidades/organizações, usuários e trabalhadores habilitados (as);

13:40h - Abertura da Assembleia Eletiva pela Presidente do CMAS de Joviânia;

13:50h - Composição da mesa coordenadora da Assembleia - Leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia;

14:00h - Pronunciamento do(a) representante do Ministério Público Municipal, caso tenha;

14:15h - Chamada oficial das entidades/organizações, usuários e trabalhadores da assistência social credenciadas para participarem do processo eletivo;

14h25 - Apresentação dos representantes credenciados presentes, com as respectivas entidades/organizações, por meio de chamada nominal e por segmento;

14h45m - Reunião dos (as) representantes em cinco grupos, conforme segmento para o qual foi credenciado;

15h - Votação e apuração dos votos;

15h50m - Intervalo para lanche;

16h20m - Leitura da ata e divulgação do resultado;

16h40m - Proclamação dos conselheiros e conselheiras eleitos (as) representantes da Sociedade Civil, para o biênio 2025/2026;

17h - Encerramento da Assembleia.

Capítulo VII Da Votação e Apuração

Artigo 9º - A votação será realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Joviânia.

Artigo 10 - Cada representante credenciado receberá uma única cédula e terá direito a votar conforme especificado:

I. 06 (Seis) representantes dos Usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

II. 04 (Quatro) representantes de entidades/organizações dos trabalhadores do setor;

III. 02 (Dois) representantes de entidades e/ou organizações de assistência social;

§Único - A cédula eleitoral que contenha mais de 12 (doze) candidatos assinalados será anulada.

Artigo 11 - No momento da votação, o (a) coordenador (a) dos trabalhos fará chamada nominal dos (as) representantes credenciados (as) para a entrega da cédula eleitoral.

§Único - Todos os (as) representantes credenciados (as), antes de votarem, terão que assinar uma lista de presença, comprovando a sua participação no processo eletivo.

Artigo 12 - A apuração dos votos será feita pela mesa coordenadora, sob a fiscalização do Ministério Público Municipal.

Artigo 13 - Serão considerados eleitos como titulares:

I. 03 (Três) representantes dos Usuários ou de organização de usuários da Assistência Social, com maior número de votos;

II. 02 (Dois) representantes de entidades/organizações dos trabalhadores do setor, com maior número de votos;

III. 01 (Um) representante de entidades e/ou organizações de assistência social, com maior número de votos;

§Primeiro - No caso de empate, serão eleitas as entidades que tem mais tempo de fundação, ou no caso de usuários ou trabalhadores o candidato com maior idade.

§Segundo. Serão considerados suplentes os candidatos mais votados, na sequência dos titulares do respectivo segmento, classificadas sucessivamente, conforme votação recebida e especificadas da seguinte forma: a primeira suplente exercerá a suplência do primeiro titular; a segunda suplente exercerá a da segunda titular e, da mesma forma, a terceira suplente exercerá a suplência da terceira titular, todas, preferencialmente, dentro da mesma categoria de representação.

Artigo 13 - A mesa coordenadora, de posse dos resultados, proclamará os números obtidos pelas entidades/organizações, apresentando-os à plenária.

Artigo 14 - Todos os (as) participantes desta Assembleia poderão exercer a função de fiscal para acompanhar os trabalhos no decorrer desta eleição.

Capítulo VIII **Das Considerações Gerais**

Artigo 15 - A mesa coordenadora, após lavrada, aprovada e assinada à ata dos trabalhos, apresentará o resultado à plenária e encaminhará posteriormente à presidência do CMAS de Joviânia-GO.

Artigo 16 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela mesa coordenadora.

Artigo 17 - A posse dos conselheiros e conselheiras eleitos (as), titulares e suplentes para o biênio 2025/2026, dar-se-á no dia 23/04/2025, às 14 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme estabelece o Edital de Convocação.

§Primeiro - A eleição da mesa diretora do CMAS de Joviânia-GO para o biênio 2025/2026 realizar-se-á conforme disposto no Artigo 9º do Regimento Interno do CMAS.

Joviânia, 25 de Março de 2025.


Emile Cristine Fernandes Barbosa
Secretária Municipal de Assistência Social